



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, revoga disposições em contrário e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

I – o disposto nos arts. 117 e 8º da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

II – o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta a atuação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

III – a necessidade de individualização das responsabilidades por Secretaria, visando maior controle, eficiência e rastreabilidade dos atos administrativos;

IV – os princípios da legalidade, eficiência, controle, segregação de funções e responsabilização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 54/2025, bem como quaisquer disposições em contrário que tratem de designação genérica de fiscais de contratos no âmbito do Município.

Art. 2º Fica designado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, a seguinte servidora:

Nome: ERICA PAULA DIAS OLIVEIRA

Matrícula: 136189

Art. 3º Compete ao Fiscal de Contratos:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução integral do contrato;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e administrativas;

III – atestar recebimento de bens e serviços;

IV – controlar prazos de execução, vigência e eventuais prorrogações;

V – manter interlocução com o contratado, visando a adequada execução contratual;

VI – registrar e formalizar ocorrências relacionadas à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- VII – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades;
- VIII – propor para o jurídico aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- IX – solicitar pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- X – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- XI – manter atualizada toda a documentação relativa à execução contratual;
- XII – adotar medidas preventivas para evitar falhas na execução contratual.

Art. 4º A fiscalização poderá se dar, conforme a natureza do contrato:

- I – Fiscalização Técnica;
- II – Fiscalização Administrativa;
- III – Fiscalização Setorial;

nos termos do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de:

- I – relatórios de acompanhamento;
- II – registros de ocorrência;
- III – comunicações oficiais ao secretário responsável;
- IV – juntada aos autos do processo administrativo do contrato, caso houver.

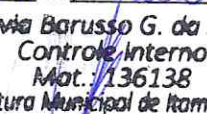
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 29 de abril de 2026


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que o Decreto nº 41/2026
de 29/04/26 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
29/04/26 à 08/05/26.
Itamogi, MG, 29 de Abril de 2026


Flávia Barusso G. da Silva
Controle Interno
Mat. 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG